LEI Nº 1625/2004

"Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Diretores de Departamento do Município de Piumhi, para a Gestão que se inicia em 2005 e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Piumhi aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DOS SUBSÍDIOS

Art. 1º - Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Diretores de Departamento do Município de Piumhi, para a Gestão que se inicia em janeiro de 2005, serão pagos de acordo com os critérios determinados nesta Lei.

Art. 2º - Por subsídio deve-se entender o valor pago ao agente político pelo exercício ininterrupto do cargo.

Art. 3º - Os subsídios fixados nesta Lei poderão ser revistos anualmente, de conformidade com o disposto nos incisos X e XI, do art. 37 da Constituição da República.

Parágrafo único – A revisão anual mencionada no *caput*, deve guardar obediência à revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos municipais, sendo feita na mesma data e sem distinção de índices.

Art. 4º - Os valores dos subsídios mensais fixados para vigorar a partir de janeiro de 2005, são os seguintes:

I – Para o Prefeito, R$9.200,00 (nove mil e duzentos reais);

II – Para o Vice-Prefeito, R$2.800,00 (dois mil e oitocentos reais);

III – Diretores de Departamento, R$968,68 (novecentos e sessenta e oito reais e sessenta e oito centavos).

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º - Será considerado pagamento indevido o valor que ultrapassar o subsídio estabelecido, ficando o favorecido obrigado a repor ao erário público, devidamente corrigido, o valor apurado no final da Sessão Legislativa.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piumhi, 29 de setembro de 2004.

Adeberto José de Melo
Prefeito Municipal